



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Mesa Diretora

RESOLUÇÃO Nº 002/2015, DE 5 DE MAIO DE 2015.

INSTITUI O CONSELHO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Legislativo, órgão vinculado à Presidência da Câmara Municipal de Medianeira.

Art. 2º São objetivos do Conselho Legislativo, entre outros:

- I - fortalecer o diálogo e a atuação conjunta entre o Poder Legislativo e a sociedade civil, através do desenvolvimento de mecanismos de participação social;
- II - consolidar a participação social como método de governo;
- III - ampliar o diálogo entre a sociedade civil e a Câmara Municipal para promover a participação no processo decisório e na gestão de políticas públicas.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se mecanismos de participação social a serem adotados pela Câmara Municipal e pelo Conselho Legislativo:

I - conferência municipal - instância periódica de debate, de formulação e de avaliação sobre temas específicos e de interesse público, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil, podendo contemplar etapas regionais do município, para propor diretrizes e ações acerca do tema tratado;

II - mesa de diálogo - mecanismo de debate e de negociação com a participação dos setores da sociedade civil e do governo diretamente envolvidos no intuito de prevenir, mediar e solucionar conflitos sociais;

III - fórum interconselhos - mecanismo para o diálogo entre representantes dos conselhos municipais constituídos e comissões permanentes da Câmara Municipal, no intuito de acompanhar as políticas públicas e os programas de governo, formulando recomendações para aprimorar sua intersetorialidade e transversalidade;

IV - audiência pública - mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, cujo objetivo é subsidiar decisões a serem tomadas pelos Vereadores;

V - consulta pública - mecanismo participativo, a se realizar em prazo definido, de caráter consultivo, aberto a qualquer interessado, que visa a receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre determinado assunto, na forma definida no seu ato de convocação; e

VI - ambiente virtual de participação social - mecanismo de interação social que utiliza tecnologias de informação e de comunicação, em especial a internet, para promover o diálogo entre a Câmara Municipal e a sociedade civil.

Parágrafo único. As definições previstas nesta Resolução não implicam na desconstituição ou alteração de conselhos, comissões e demais instâncias de participação social legalmente constituídos.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Mesa Diretora

Art. 4º O Conselho Legislativo é Presidido pelo Presidente da Câmara Municipal e dele participam quatro Cidadãos Honorários e/ou Beneméritos de Medianeira, um representante da sociedade civil organizada e um representante do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os Cidadãos Honorários e/ou Beneméritos de Medianeira escolherão entre si os quatro membros que irão integrar o Conselho Legislativo.

§ 2º O representante da sociedade civil será escolhido pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º O representante do Poder Executivo será indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O mandato do Conselho Legislativo será de 2 (anos), sendo permitida a recondução dos membros para outros mandatos.

Art. 6º As reuniões do Conselho Legislativo serão ordinárias e extraordinárias, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º As reuniões ordinárias serão trimestrais, realizando-se em dias e horários pré-fixados, conforme calendário anual agendado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 3º Das reuniões serão lavradas atas, que constituirão o "Livro de Atas do Conselho Legislativo".

Art. 7º A participação dos membros no Conselho Legislativo é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º A participação de dirigente ou membro de organização da sociedade civil que atue no Conselho Legislativo não configura impedimento à celebração de parceria com a administração pública.

Art. 9º O Conselho Legislativo contará com uma Secretaria, a ser exercida por unidade administrativa dentre as existentes na estrutura da Câmara Municipal, com a atribuição de promover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Medianeira, 5 de maio de 2015.

Pedro Ignácio Seffrin
Presidente

Valdecir Fernandes
1º Secretário